



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.884.823/17-9



17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF 54.611.678/0001-30

NIRE 35.203.171.305

Pelo presente instrumento particular:

- I** **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.645.409/0001-28, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.214.204.595, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores, Sra. **Rafaella Iacuzio Lopes**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 26.382.236-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 296.328.318-02, e Sr. **Rafael Siqueira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.726.404 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 056.558.458-81, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e
- II** **COVIDIEN GROUP S.À.R.L.**, sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede em 3b, Boulevard Prince Henri, 4º andar, Luxemburgo L-1724, inscrita no CNPJ/MF

JUCESP
04 09 17

2



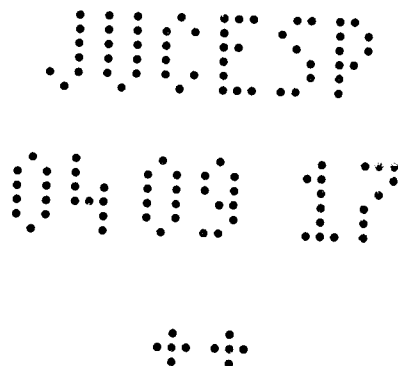
sob nº 05.667.585/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Rafaella Iacuzio Lopes**, acima qualificada;

sócias representando a totalidade do capital social da **WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.** ("Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 550, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-120, inscrita no CNPJ sob nº 54.611.678/0001-30, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.203.171.305, têm entre si justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

I A sócia **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**, acima qualificada, detentora de 30.086.586 (trinta milhões, oitenta e seis mil, quinhentas e oitenta e seis) quotas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal total de R\$ 30.086.586,00 (trinta milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais), neste ato retira-se da Sociedade, transferindo e cedendo, a título oneroso, a totalidade das quotas que detém no capital da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com todos os direitos e obrigações a elas correspondentes, à sócia **COVIDIEN GROUP S.À.R.L.**, acima qualificada.

II Consequentemente, **COVIDIEN GROUP S.À.R.L** se torna a única sócia da Sociedade e assume a obrigação de restabelecer a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da presente data, nos termos do Artigo 1.033, IV da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

III Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:



*"Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.086.587,00 (trinta milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 30.086.587 (trinta milhões, oitenta e seis mil, quinhentas e oitenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pela sócia **COVIDIEN GROUP S.À.R.L.***

***Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

***Parágrafo Segundo** - Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles então detidas.*

***Parágrafo Terceiro** - A única sócia **COVIDIEN GROUP S.À.R.L** se compromete a restabelecer a pluralidade de sócios dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 26 de junho de 2017, nos termos do Artigo 1.033, IV, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002."*

IV Por fim, a única sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, refletindo as decisões acima, bem como outras alterações julgadas necessárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

WEM
04 09 17



**“CONTRATO SOCIAL DA
WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A sociedade limitada gira sob a denominação de **WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.** (a “Sociedade”).

Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 550, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-120, podendo abrir, manter e encerrar filiais, fábricas, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, mediante reunião de sócios representando a maioria de seu capital social votante.

Cláusula 4ª - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

JUCESP
04 09 17



CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto a indústria, comércio, importação, exportação, representação, locação e assistência técnica de equipamentos eletroeletrônicos, inclusive aqueles para uso médico, hospitalar e odontológico.

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

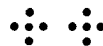
Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.086.587,00 (trinta milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 30.086.587 (trinta milhões, oitenta e seis mil, quinhentas e oitenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pela sócia **COVIDIEN GROUP S.à.R.L.**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles então detidas.

Parágrafo Terceiro - A única sócia **COVIDIEN GROUP S.À.R.L** se compromete a restabelecer a pluralidade de sócios dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar de

JUCESP
04.09.17



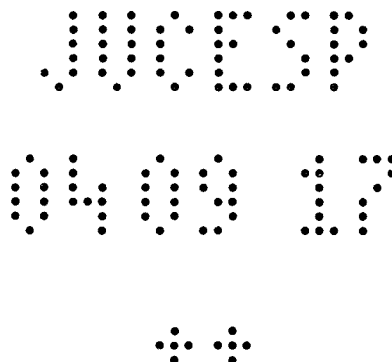
26 de junho de 2017, nos termos do Artigo 1.033, IV, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A gerência e administração da Sociedade serão exercidas pelos Srs.: a) **Gustavo de Paula e Silva Rahal**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.071.499 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.383.278-50, designado por prazo indeterminado; e b) **Ana Eloísa Morelli Ferlin**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.882.527-x SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.079.948-73, designada por prazo indeterminado, ambos com escritório na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 550, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-120. Os administradores, que usarão o título de Administrador, seguido ou não da função exercida, estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, observando-se rigorosamente as disposições das Cláusulas 9ª e 10; e
- (b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.



Parágrafo Primeiro - Os Administradores distribuirão entre si as diferentes atribuições relativas à administração da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância no cargo de qualquer Administrador, o substituto, que será indicado por reunião de sócios, ocupará o cargo até o final do período restante do mandato do Administrador substituído.

Cláusula 9ª - A Sociedade somente se obriga:

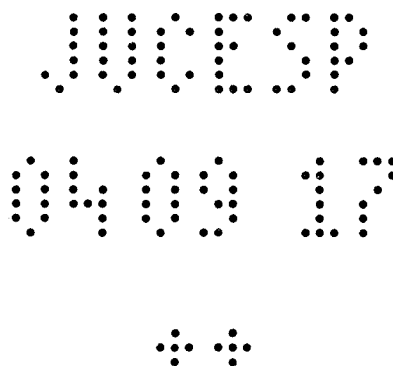
- (a) por ato ou assinatura de 02 (dois) Administradores agindo em conjunto; ou
- (b) por ato ou assinatura de 01 (um) Administrador e 01 (um) procurador agindo em conjunto; ou
- (c) por ato ou assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes especiais, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto no *caput*, as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por qualquer Administrador, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes *ad judicium*, terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no *caput*, qualquer Administrador ou qualquer procurador da Sociedade, agindo isoladamente, terá poderes para praticar os seguintes atos:

- (a) endosso de cheques, para depósito nas contas bancárias da Sociedade;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. B. F.', located in the bottom right corner of the page.



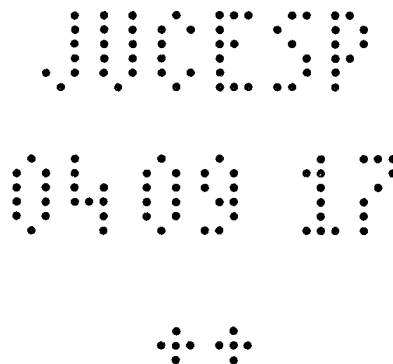
- (b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- (c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Sociedade;
- (d) quaisquer atos referentes ao relacionamento entre a Sociedade e seus empregados, inclusive, sem limitação, a representação da Sociedade perante sindicatos, Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional da Seguridade Social e Justiça do Trabalho; e
- (e) representação da Sociedade perante qualquer órgão público e autoridade governamental brasileira, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive, sem limitação, a Secretaria da Receita Federal (“SRF”), agências alfandegárias da Secretaria da Receita Federal, Fazendas Estaduais e Municipais, Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais.

CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 10 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 11, as seguintes matérias:

- (a) a modificação no presente Contrato Social;
- (b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



- (c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (d) a destituição de administradores;
- (e) a forma da remuneração dos administradores;
- (f) o pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (g) a aprovação das contas da administração;
- (h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (i) a aquisição, alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de bens imóveis, de qualquer valor, ou de bens móveis que, em uma simples operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, envolva um valor superior ao montante total equivalente em moeda nacional a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);
- (j) empréstimo de dinheiro para ou pela Sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo qualquer quantia, salvo para o desconto de títulos de crédito;
- (k) licenciamento ou sublicenciamento a quaisquer terceiros de quaisquer direitos de propriedade industrial ou de licença de que a Sociedade seja titular, ou a celebração de qualquer instrumento contratual relativo ao licenciamento ou sublicenciamento de quaisquer direitos de propriedade industrial para a Sociedade;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. A.', located in the bottom right corner of the page.

JUCESP
04 09 17



- (l) a aquisição de qualquer participação acionária em outras sociedades e o envolvimento da Sociedade em quaisquer negócios estranhos ao objeto social;
- (m) a distribuição de lucros;
- (n) a outorga de qualquer garantia ou indenização para cobrir responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros que, em uma simples operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, envolva um valor superior ao montante total equivalente em moeda nacional a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e
- (o) a aquisição de quaisquer debêntures, títulos, títulos de créditos em geral de qualquer sociedade, ou quaisquer direitos a eles relativos, exceto no curso normal dos negócios relativos à administração do caixa da Sociedade.

Parágrafo Único - Para verificação do cumprimento dos limites definidos nessa Cláusula, os valores expressos em dólares dos Estados Unidos da América serão convertidos em moeda corrente nacional no dia útil anterior à data em que cada uma das operações listadas forem realizadas, conforme taxa média do câmbio comercial vigente naquela data.

Cláusula 11 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei.

JUCEP
04 09 17



Cláusula 12 - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Único - Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 13 - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

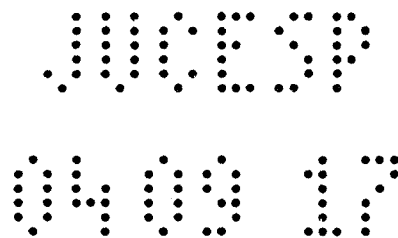
Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 12.

CAPÍTULO VI CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - A cessão de quotas, ainda que a sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII



EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 15 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 16 - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 17 - Havendo justa causa, os sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

JUCESP
04 09 17



Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 18 - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 10, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 20 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

JUCESP
04 09 17



**CAPÍTULO XI
TRANSFORMAÇÃO**

Cláusula 21 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

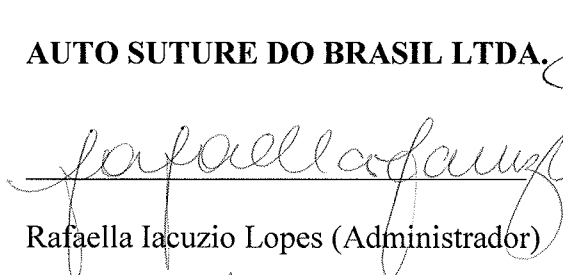
**CAPÍTULO XII
FORO**

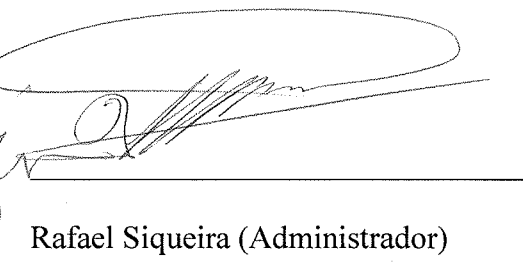
Cláusula 22 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.”

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

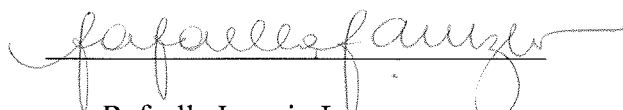
São Paulo, 26 de junho de 2017.

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.


Rafaella Iacuzio Lopes (Administrador)


Rafael Siqueira (Administrador)

COVIDIEN GROUP S.à.R.L.


p.p. Rafaella Iacuzio Lopes



JUCESP